

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Requerimento N.º 162/2025

"Solicita o fornecimento de dados técnicos e estimativas simplificadas para viabilizar a instrução de anteprojeto de lei referente à concessão de desconto e isenção do IPTU a contribuintes em condições específicas"

Considerando que o Vereador tem competência para apresentar projetos de lei sobre redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal¹;

Considerando que o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal estabelece que "Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente: I - legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança de dívida ativa";

Considerando que é necessário que tais proposições estejam devidamente instruídas com a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, conforme determina o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

Considerando que o anteprojeto de lei anexo estabelece critérios objetivos para concessão de desconto e isenção do IPTU, mediante requisição anual, comprovação documental e mecanismos de controle por parte da Administração;

¹ STF: "EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IPTU. ISENÇÃO CONCEDIDA POR LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. SÚMULA 284/STF. 1. O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ ALINHADO AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO SENTIDO DE RECONHECER A COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA A INICIATIVA LEGISLATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 2. INAPLICÁVEL O ART. 85, § 11, DO CPC/2015, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE PRÉVIA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. 3. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015" - (AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.236.918 SÃO PAULO);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Considerando que, para viabilizar a tramitação regular do reeditado Anteprojeto de Lei anexo, que versa sobre a concessão de desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a contribuintes em condições específicas, é necessário o fornecimento de informações técnicas pela Prefeitura Municipal;

Considerando que a obtenção desses dados depende da colaboração do setor técnico competente do Poder Executivo, em consonância com o princípio da cooperação entre os Poderes e da transparência na gestão pública;

Considerando que a utilização do Cadastro Único (CadÚnico) como critério para definição de beneficiários é método já consagrado na legislação social brasileira e viabiliza, com objetividade, a triagem de famílias de baixa renda;

Considerando que a negativa genérica do fornecimento de dados pelo Executivo pode configurar violação à transparência e obstrução à atividade legislativa do Vereador, que tem iniciativa concorrente em matérias tributárias de interesse local, conforme dispõe o art. 13 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever funcional do Poder Executivo colaborar tecnicamente para o bom andamento da atividade legislativa e o cumprimento do princípio da legalidade, inclusive com vistas à prevenção de vícios formais e materiais nos projetos de lei;

Considerando que, conforme o §1º do art. 113 do ADCT, essa estimativa pode ser feita com base em dados públicos, históricos, proporcionais ou amostrais, não se exigindo levantamento censitário completo.

Pelo exposto, REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o Douto Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que preste as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

- 1 - Qual a estimativa de contribuintes cadastrados no sistema municipal que também constem como beneficiário do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar mensal de até dois salários-mínimos, residentes em imóveis urbanos utilizados como residência própria e adimplentes com os tributos municipais?
- 2 - Qual o número estimado de contribuintes proprietários de único imóvel urbano utilizado como residência própria que sejam aposentados ou pensionistas e estejam cadastrados no sistema tributário municipal?
- 3 - Dentre os contribuintes citados na pergunta anterior, quantos possuem idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos?
4. Qual a estimativa da receita anual gerada pelos imóveis que atendam, mesmo que em caráter amostral ou proporcional, aos critérios definidos nos artigos 1º e 2º do anteprojeto de lei, considerando os efeitos decorrentes da concessão de desconto de 50% e de isenção total do IPTU?
5. Qual a projeção preliminar da repercussão orçamentária dessa isenção no contexto dos instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA)? Há margem fiscal para sua implementação? Caso negativo, há alternativas viáveis de compensação?
- 6 - Informação preliminar quanto à compatibilidade orçamentária do referido impacto com os instrumentos de planejamento em vigor (PPA, LDO e LOA), ou sugestão de medidas compensatórias que assegurem equilíbrio fiscal.

Ressalto que as estimativas solicitadas, ainda que simplificadas ou baseadas em dados amostrais, não têm por finalidade estabelecer cálculos definitivos, mas apenas subsidiar a fase inicial da instrução legislativa, conforme já pacificado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

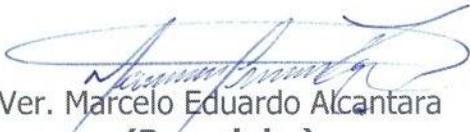
CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Reitero, por fim, que o atendimento ao presente requerimento representa etapa essencial e cooperativa na construção responsável de uma política pública tributária orientada pela equidade fiscal e pela justiça social.

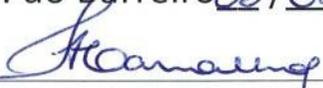
Justifico este Requerimento, pautado no princípio da transparência e no direito de legislar do Vereador.

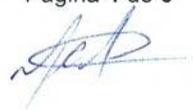
São José do Barreiro, 05 de agosto de 2025


Ver. Marcelo Eduardo Alcântara
(Preguinho)

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo Nº 352
S. J. do Barreiro 05/08/2025


Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nas condições que especifica”.

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de São José do Barreiro aos contribuintes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Sejam beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - possuam renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos;

III - Sejam proprietários de um único imóvel urbano, utilizado exclusivamente como residência própria;

IV - Não sejam proprietários de outros imóveis em área rural;

V - Estajem adimplentes com suas obrigações tributárias municipais na data do protocolo do pedido.

Art. 2º Fica concedida isenção total do IPTU ao proprietário de imóvel urbano utilizado como residência própria, desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos do artigo anterior, além de:

I - Ser aposentado ou pensionista;

II - ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

III – ser acometido por doença grave, conforme comprovação médica especializada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas listadas na legislação vigente, incluindo moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante requisição anual, conforme cronograma estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, e dependerá da apresentação de documentos comprobatórios das condições previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá revogar o benefício concedido em caso de constatação de fraude, falsidade documental, ou perda superveniente dos requisitos exigidos para a concessão.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei será indeferido ou cancelado em caso de omissão, falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo requerente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2026.